

Processo 161/87

Gert Muysers e Walter Tülp contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias

«Funcionários — Recusa de admissão a concurso»

Relatório para audiência	3038
Conclusões do advogado-geral Carl Otto Lenz apresentadas em 8 de Março de 1988	3043
Acórdão do Tribunal (Segunda Secção) de 14 de Junho de 1988	3050

Sumário do acórdão

Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Prazos — Caducidade — Reabertura — Condições — Facto novo
(*Estatuto dos funcionários, artigos 90.º e 91.º*)

Se, nos termos do artigo 90.º, n.º 1, do estatuto, os funcionários podem pedir à autoridade investida do poder de nomeação que tome uma decisão a seu respeito, esta faculdade não permite no entanto ao funcionário derrogar os prazos previstos pelos artigos 90.º e 91.º para apresentação de uma reclamação e de um recurso, pondo indirectamente em causa, através de um pedido, uma decisão anterior não impugnada dentro do prazo. Só a existência de factos novos substanciais pode justificar a

apresentação de um pedido de reexame dessa decisão.

Não se pode qualificar facto novo, relativamente a um recorrente que pretende impugnar fora de prazo a decisão de um júri de concurso pela qual não foi admitido às provas, nem um acórdão do Tribunal que anulou, mas por outros motivos, uma decisão semelhante tomada a respeito de outros candidatos, nem uma modificação da composição do júri resultante da substituição de membros demissionários.